



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 19 MARÇO DE 2024.

FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES E DOS EXERCENTES DE CARGOS POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO-RS, ESTABELECE NOVO VALOR PARA O PADRÃO REFERENCIAL DO QUADRO GERAL, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 163/2024 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2013.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O reajuste geral do vencimento dos servidores e dos exercentes de cargos políticos da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado-RS, previstos na Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, fica fixado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais), de forma a recompor as perdas inflacionárias do ano de 2023, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º O valor do padrão referencial passa a ser de R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais), passando a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 163, de 10 de janeiro de 2024, a ser a seguinte:

Art. 4º Fica fixado o valor do padrão referencial de Salários em R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais) para efeitos de multiplicação do coeficiente salarial, das categorias salariais abrangidas pela Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

§ 3º Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do corrente e do próximo exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**Angélica Hochmüller Fagundes
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**